

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Do Sr. Otavio Leite)

Dispõe sobre as placas comemorativas da inauguração de obras públicas de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As placas comemorativas de inauguração de obras públicas de qualquer natureza ou alusivas à implementação de serviços públicos, executados com recursos da União, farão menção, obrigatoriamente, a todas as gestões de governos que tenham contribuído diretamente para a sua realização.

Art. 2º As administrações públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são obrigadas a cumprir no âmbito de suas competências as regras estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará na confecção e fixação de nova placa, cujas despesas serão custeadas pela autoridade responsável pela execução conclusiva das obras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como de hábito, no Brasil, os administradores públicos, quando da inauguração de obras ou implantação de serviços, promovem a instalação de placas comemorativas fazendo referência, apenas, à data de sua inauguração e aos governos que se encontram no exercício naquela respectiva ocasião.

O que propomos é uma forma de se fazer justiça e de se combater a “apropriação indébita” dos louros de uma conquista - algo muito usual na indisciplinada cultura política brasileira -, mediante a obrigatoriedade do registro das gestões dos governos que efetivamente contribuíram para a concretização destes feitos administrativos.

Sim, o problema das práxis políticas exclusivistas e personalistas é muito denso e arraigado. Todavia, acredito que essa simples medida, mercê de imposição legal, ajudará à boa relação dos governos com a história e com a verdade.

Essas são as razões pelas quais proponho este projeto, esperando a sua acolhida e aprovação por parte dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de maio de 2007.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal